



Referência: Edital n. 22/2017 – CAEBM.

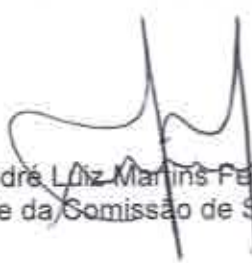
Interessado: Todo CBMGO.

Assunto: Julgamento dos Recursos contra o Resultado final Preliminar do processo seletivo ao CHOA/2018.

Comunicado n. 08/2018

A Comissão de Seleção para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração – CHOA/2018, no uso das atribuições legais que lhes foram delegadas por meio da Portaria n. 302/2017 – CG, em conformidade com o calendário de eventos constante no Anexo 1 do Edital n. 22/2017 – CAEBM, torna público o julgamento dos recursos contra o resultado final preliminar do processo seletivo ao CHOA/2018, conforme anexo.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.


André Luiz Martins Felipe - Maj QOC
Presidente da Comissão de Seleção – CHOA/2018

ANEXO ÚNICO
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Recorrente: ST QPC 01.496 Eisenhower Fimino

1. Insurge o recorrente contra o resultado final preliminar do processo seletivo para o Curso de Habilitação de Oficiais de Administração – CHOA/2018.
2. Afirma haver erro na Análise da Assessoria Jurídica e, conseqüentemente, do Subcomandante Geral, em não anular a punição disciplinar.
3. Defende que o Parecer da Assessoria Jurídica, datado de 15 de janeiro de 2018, utilizou o Decreto n. 4681/96 (Regulamento Disciplinar), enquanto deveria ter se pautado na Lei n. 19.969, de 11 de janeiro de 2018 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás).
4. Solicita a aplicação do art. 46 do Código de Ética e Disciplina, o qual determina que a praça deva permanecer no EXCEPCIONAL comportamento, ainda que seja punida com uma repreensão.
5. É o relato. Segue manifestação.
6. Inicialmente calha destacar que o Edital n. 22/2017 – CAEBM prevê, em seus itens 1.1 e 4.1, o preenchimento de 20 (vinte) vagas para o ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, sendo que para alcançar êxito no processo seletivo, os candidatos serão submetidos à 03 (três) etapas específicas e distintas, sendo elas: 1ª - Prova Objetiva de Conhecimentos; 2ª - Teste de Aptidão Física (TAF) e 3ª - Avaliação de Títulos em Ficha Individual de Alterações.
7. Os candidatos aprovados nas 1ª e 2ª etapas foram submetidos a 3ª etapa, constituída de análise de títulos constantes em ficha de informações individuais, regulada pelo item n. 11 do Edital n. 22/2017 - CAEBM. Esta etapa tem

caráter exclusivamente classificatório, com atribuição de pontos de acordo com os critérios estabelecidos no edital, a saber:

11.4.1. Tempo total de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás completado até o dia 10 de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

11.4.1.1. 1,0 (um) ponto para cada ano de efetivo serviço;

11.4.1.2. Para fins de pontuação neste critério somente serão considerados anos completos, não sendo admitidas, sob hipótese alguma, frações de ano.

11.4.2. Tempo de efetivo serviço na graduação completado até o dia 1º de janeiro de 2018, nos seguintes termos:

11.4.2.1. 1,0 (um) ponto para cada ano de efetivo serviço completado exclusivamente na graduação de Subtenente, para as Subtenentes.

11.4.2.2. 1,0 (um) ponto para cada ano de efetivo serviço completado exclusivamente na graduação de Primeiro Sargento, para as Primeiras Sargentos;

11.4.2.3. Para fins de pontuação neste critério somente serão considerados anos completos, não sendo admitidas, sob hipótese alguma, frações de ano.

11.4.3. Comportamento, verificado no dia 1º de janeiro de 2018:

11.4.3.1. 5,0 (cinco) pontos para a militar que estiver no excepcional comportamento;

11.4.3.2. 2,0 (dois) pontos para a militar que estiver no ótimo comportamento.

11.5.0 Resultado da Terceira Etapa (RTE) será obtido por meio da seguinte fórmula: $RTE = ((\text{Tempo total de efetivo serviço no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás completado até o dia 10 de janeiro de 2018, em número de anos, nos termos do item 11.4.1 deste edital} \times 1,0) + (\text{Tempo de efetivo serviço na graduação de Primeiro Sargento ou de Subtenente completado até a dia 10 de janeiro de 2018, em número de anos, nos termos do item 11.4.2 deste edital} \times 1,0) + (\text{Pontuação correspondente ao comportamento do militar, nos termos do item 11.4.3 deste edital}))$.

(grifo nosso)

8. Percebe-se que a pontuação do recorrente, divulgada pela Comissão por meio do Comunicado n. 04/2018, corresponde literalmente às exigências constantes no edital do certame (Edital n. 22/2017 – CAEBM). Isso porque o item n. 11.4.3 determina que a avaliação do comportamento dos candidatos seja realizada **no dia 1º de janeiro de 2018**. Desta forma, na data exigida pelo edital, o candidato encontrava-se no ÓTIMO comportamento, sendo-lhe atribuído 2,0 pontos, conforme determina o item n. 11.4.3.2 do edital.

9. Em que pese a solicitação de aplicação do art. 46 da Lei n. 19.969/17, ressalte-se a incompetência absoluta desta Comissão para ingressar no mérito disciplinar, contudo, cumpre esclarecer que a lei supracitada foi sancionada no dia 11 de janeiro de 2018, **tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de**

janeiro de 2018. Demonstra-se, portanto, que a vigência da Lei é posterior à data limite estabelecida pelo edital para análise e contagem de pontos inerentes à avaliação de títulos, conforme ficha individual do candidato.

11. Diante do exposto, esta Comissão conhece do recurso interposto pelo ST QPC 01.496 Eisenhower Fimino e o julga **IMPROCEDENTE**.

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.



André Luiz Martins Felipe - Maj QOC
Presidente da Comissão de Seleção – CHOA /2018